



PROJETO DE LEI Nº 3.332, DE 2020

(Do Sr Aboul Anin)

Autoriza as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (“Pronampe”), para atendimento aos profissionais autônomos que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, a qual terá duração pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

(Do Sr. João Roma)

Art. 1º Inclua-se o seguinte Art. 3-A à Lei nº Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 :

“Art. 3º-A. Os profissionais liberais que atuam em sociedade unipessoal ou como pessoa física, assim entendidos, para fins desta Lei, aqueles que exercem, por conta própria, atividade econômica com fins lucrativos, tanto de nível técnico quanto de nível superior, poderão contratar operações de crédito garantidas pelo Pronampe.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA – REPUBLICANOS/BA

Parágrafo único. O valor da operação fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do total anual do rendimento do trabalho informado na Declaração de Ajuste Anual – DAA ou equivalente, em extratos bancários ou contratos e recibos de serviços prestados referente ao ano-calendário de 2019, no limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)” (NR)

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem objetivo de incluir entre os beneficiários do PRONAMPE, o profissional liberal que exerce sua atividade em sociedade unipessoal que não possui linha de crédito específica e que poderão recorrer ao Pronampe, tendo em vista a ampliação dos recursos do Programa efetivados nas MPs 944 e 992. Esclareço que a inclusão dessa categoria não foi efetivada por ocasião do PL 2424/20, em face da urgência da aprovação da matéria, mas que agora queremos resgatar nessa proposta, estabelecendo uma linha de crédito que atenda essa categoria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **JOÃO ROMA**
(Republicanos-BA)

Documento eletrônico assinado por João Roma (REPÚBLICA/BA), através do ponto SDR_56199, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
* C D 2 0 6 9 5 5 1 0 7 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. João Roma)**

Autoriza as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (“Pronampe”), para atendimento aos profissionais autônomos que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, a qual terá duração pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD206955107600, nesta ordem:

- 1 Dep. João Roma (REPUBLIC/BA)
- 2 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.